

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escolinha Hora de Aprender LTDA - ME

**EMENTA:** Recredencia a Escolinha Hora de Aprender LTDA - ME, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, com vigência até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.

**RELATORA:** Regina Maria Holanda Amorim

**SPU Nº** 08279838-9 | **PARECER:** 0141/2009 | **APROVADO**: 10.06.2009

## I – RELATÓRIO

Wládia Facó Alves de Azevedo, diretora da Escolinha Hora de Aprender LTDA – ME, instituição pertencente à rede particular de ensino, CNPJ nº 03.472.146/0001-28, sediada na Rua Cândido Portinari, 11, Lago Jacarey, nesta capital, CEP: 60.822-170, solicita a este Conselho o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O estabelecimento tem por finalidade ministrar a educação básica na educação infantil e no ensino fundamental, proporcionando o pleno desenvolvimento do educando e o seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

De acordo com os dados contidos no formulário do Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP, a instituição apresentou as seguintes informações:

- cadastro da mantenedora;
- cadastro da unidade escolar e de seus cursos, com trinta e quatro campos de informações, dando detalhes das instalações, compreendendo: dependências, mobiliário, condições de uso e processos administrativos;
- cadastros das pessoas que compõem o setor administrativo e quadro docente;
- Fernanda Santana Guimarães exerce a função de secretária escolar e está habilitada para o cargo conforme registro nº 9906;
- com uma matrícula de 27 alunos, dos quais, atendidos nos turnos manhã e tarde;
- o corpo docente é formado por cinco professores habilitados na forma da lei.

# II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação apresentada pela Escolinha Hora de Aprender LTDA – ME baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e instruções deste Conselho.



# CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0141/2009

#### III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, o voto é pelo recredenciamento da Escolinha Hora de Aprender LTDA - ME, nesta capital, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental na modalidade educação de jovens e adultos, com vigência até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.

# IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de junho de 2009.

## **REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

#### MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

#### **EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE